

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO CEARGS MDA/MAPA/MF Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza concessão de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural submetidas à Comissão Especial de análise de operações de crédito rural do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, de que trata o art. 3º da Lei 15.038, de 29 de novembro de 2024, instituída pelo art. 4º do Decreto nº 12.138, de 12 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 29 de outubro de 2024, e a Portaria MF nº 1.692, de 25 de outubro de 2024, e considerando o Parecer Técnico nº 45, de 12 de dezembro de 2024, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2024,

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico nº 45, de 12 de dezembro de 2024, constante do Anexo I desta Resolução, com avaliação dos pedidos de desconto para liquidação ou renegociação de 39 (trinta e nove) mutuários, envolvendo 87 (oitenta e sete) parcelas ou operações de crédito rural.

§ 1º. Ficam validadas as conclusões sobre os pedidos de desconto efetuados pelos mutuários constantes na coluna “limite por produtor” da tabela 1 do Anexo 1 do Parecer Técnico de que trata o caput deste artigo, observado que quando constar:

I – Validado: resta autorizada a concessão do desconto solicitado para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, observados os limites para os créditos de custeio e de investimento de que trata o art. 3º desta resolução;

II – Parcialmente validado por limite: resta autorizada a concessão do desconto parcial para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, nos casos em que a soma dos descontos solicitados, incluindo os descontos concedidos nas parcelas de que trata o inciso I deste artigo, ultrapassarem os limites para os créditos de custeio e de investimento estabelecidos no art. 3º desta resolução;

III – Limite tomado: não será concedido desconto para liquidação ou renegociação da parcela ou da operação de crédito, nos casos em que a soma dos descontos concedidos das parcelas de que tratam os incisos I e II deste artigo ultrapassam os limites para os créditos de custeio e de investimento estabelecidos no art. 3º desta resolução.

§ 2º. Nas parcelas ou operações enquadradas no inciso III do § 1º deste artigo, ainda que a solicitação do mutuário tenha sido para liquidação com desconto, fica autorizado a sua renegociação, sem desconto, na forma definida no § 7º do art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 2º O valor do desconto deve ser calculado pela aplicação do percentual que consta na coluna “menor % de perda” da tabela 1 anexa, na data de sua liquidação ou renegociação, sobre o saldo atualizado das operações, observado o limite por mutuário para as operações de custeio e de investimento de que trata o art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O valor do “desconto líquido” constante da tabela 1 foi utilizado apenas para verificar o limite de desconto por mutuário, não representando o valor efetivo a ser aplicado na data de liquidação ou renegociação.

Art. 3º As instituições financeiras devem observar o limite de desconto por mutuário, de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de investimento, e de cento e vinte mil reais (R\$ 120.000,00) para crédito de custeio, contratadas em uma ou mais instituições financeiras, na data da liquidação ou da renegociação das parcelas ou operações de crédito rural.

Art. 4º Caberá às instituições financeiras verificarem o cumprimento dos demais critérios de elegibilidade constantes do Decreto nº 12.138, de 2024, para a concessão dos descontos de que trata esta resolução, observados os requisitos específicos para enquadramento no art. 4º do Decreto nº 12.138, de 2024.

Art. 5º As instituições financeiras devem guardar pelo prazo de cinco (5) anos a documentação relativa às operações de desconto autorizadas por esta resolução, conforme disposto no inciso II do §1º do art. 8º do Decreto nº 12.138, de 2024, em dossiê específico para cada solicitação de desconto.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Parecer Técnico nº 45



Documento assinado eletronicamente por **Milton Luiz Bernardes Ferreira, Superintendente**, em 13/12/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLEBER DIAS DE SOUZA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul**, em 13/12/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39565378** e o código CRC **E04B4AC7**.

Parecer Técnico nº 45/2024

Câmara de Análise da Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul

Este parecer tem por objetivo analisar as solicitações de desconto de operações de crédito rural associadas aos produtores identificados abaixo, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 15.038, de 2024, pelo Decretos nº 12.138, de 2024, e pela Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF nº 9, de 2024.

Análise das Perdas

A análise das perdas está baseada nas informações e documentos apresentados pelos produtores e enviados pelas instituições financeiras para a Comissão Especial, incluindo autodeclaração de perdas, laudo de perdas assinado por responsável técnico, planilha com informações sobre as operações ou parcelas de crédito e validação pelos Conselhos Municipais ou pela Resolução nº 01/CEARGS. Para a avaliação, nos casos em que as instituições financeiras não encaminharam a autodeclaração e o laudo de forma digitalizada, foi tomado por base os percentuais referentes a autodeclaração e percentuais referentes ao laudo técnico constante na planilha de informações das operações encaminhadas pelas instituições financeiras para a Comissão Especial.

Informações adicionais

Verificou-se, por meio de dados geoespacializados do CAR (Cadastro Ambiental Rural), que as propriedades das operações analisadas neste parecer foram afetadas pela mancha de inundação INPE ou de deslizamento num percentual igual ou superior a 10% (dez por cento) da propriedade.

Considerações Finais

A decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações, conforme as operações de crédito rural, será tomada pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 12.138/2024 e demais normativas pertinentes. A responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas pelo produtor é de sua competência. Por fim, ressalta-se que este parecer não exime a instituição financeira responsável pela operação de verificar o cumprimento dos critérios de enquadramento para a concessão de desconto para as liquidações e renegociações previstas na Lei nº, de 2024.

A Câmara de Análise encaminha para a Câmara de Revisão para que sejam tomadas providências necessárias à decisão final sobre a concessão de descontos ou renegociações pela Comissão Especial de Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 12.138/2024.

Conclusão

Com base nas informações disponíveis, nas normas supracitadas e nas análises dos documentos e informações listadas, esta Câmara de Análise propõe à Comissão Especial de

Análise de Operações de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, que seja utilizado o percentual de perda constante da Tabela 1, anexa, para cálculo do desconto a ser concedido sobre o saldo devedor na data da liquidação ou renegociação da referida parcela, sempre observado o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para custeio e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para investimento, por mutuário (CPF), conforme disposto na coluna “Validado no limite por produtor” da tabela.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2024.

Tabela I – Parecer Técnico 45/2024

N°	IF	Id operação	Nome beneficiário(a)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
1	BB	20190679401	AIRTON DA SILVA	SANTA CRUZ DO SUL	CUSTEIO	90	75.912,00	Validado
2	BB	20141254590	ALESSANDRO JOSE SARI	RESTINGA SÊCA	INVESTIMENTO	70	35.000,00	Validado
3	Sicredi	20191254327	ALESSANDRO JOSE SARI	RESTINGA SÊCA	INVESTIMENTO	70	7.094,92	Validado
4	Sicredi	20201641005	ALESSANDRO JOSE SARI	RESTINGA SÊCA	INVESTIMENTO	70	13.203,32	Validado
5	Sicredi	20221467663	ALESSANDRO JOSE SARI	RESTINGA SÊCA	INVESTIMENTO	70	5.443,66	Validado
6	BB	20180252944	ANGELA CLARETE WERMANN	BOM RETIRO DO SUL	INVESTIMENTO	100	21.000,00	Validado
7	BB	20180819454	ANGELA CLARETE WERMANN	BOM RETIRO DO SUL	INVESTIMENTO	100	99.000,00	Parcialmente Validado no Limite
8	BB	20200661855	ANGELA CLARETE WERMANN	BOM RETIRO DO SUL	INVESTIMENTO	100	48.700,00	Limite Tomado
9	BB	20211733329	ANGELA CLARETE WERMANN	BOM RETIRO DO SUL	INVESTIMENTO	100	23.600,00	Limite Tomado
10	BB	20230796942	ANGELA CLARETE WERMANN	BOM RETIRO DO SUL	CUSTEIO	100	44.418,06	Parcialmente Validado no Limite
11	Sicredi	20200710822	ANGELA CLARETE WERMANN	BOM RETIRO DO SUL	CUSTEIO	80	8.663,52	Validado
12	Sicredi	20231558913	ANGELA CLARETE WERMANN	BOM RETIRO DO SUL	CUSTEIO	80	66.918,42	Validado
13	BB	20221511467	ANTONIO MARCOS MULLER WINCK	HERVAL	CUSTEIO	89	120.000,00	Validado
14	BB	20231045344	ANTONIO MARCOS MULLER WINCK	HERVAL	CUSTEIO	89	60.553,75	Limite Tomado
15	BB	20160858126	CEZAR AUGUSTO JUNQUEIRA	VENÂNCIO AIRES	INVESTIMENTO	95,2	40.396,53	Validado
16	BB	20211465697	CEZAR AUGUSTO JUNQUEIRA	VENÂNCIO AIRES	INVESTIMENTO	95,2	17.557,74	Validado
17	BB	20141106114	CLAUDIO ADAO AGUIAR DA COSTA	TAQUARI	INVESTIMENTO	100	120.000,00	Validado
18	Banrisul	20231300868	DANIEL DOELER	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CUSTEIO	77	120.000,00	Validado
19	Banrisul	20231627581	DANIEL DOELER	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CUSTEIO	80	120.000,00	Limite Tomado
20	BB	20142270702	DARCI PAULO WATHIER	COLINAS	INVESTIMENTO	80	32.000,00	Limite Tomado
21	BB	20230808998	DARCI PAULO WATHIER	COLINAS	CUSTEIO	80	78.587,04	Validado
22	BB	20190051808	DARCI PAULO WATHIER	COLINAS	INVESTIMENTO	80	120.000,00	Validado
23	BB	20152004327	DARCI PAULO WATHIER	COLINAS	INVESTIMENTO	80	79.200,00	Limite Tomado
24	BB	20231012096	DARCI PAULO WATHIER	COLINAS	INVESTIMENTO	80	120.000,00	Limite Tomado
25	Sicredi	20231246820	DARCI PAULO WATHIER	COLINAS	CUSTEIO	80	41.412,96	Validado
26	Banrisul	20191623469	DENISE ZIRBES RHODEN	PARECI NOVO	INVESTIMENTO	60	1.951,55	Validado
27	Banrisul	20201743881	DENISE ZIRBES RHODEN	PARECI NOVO	INVESTIMENTO	60	3.765,58	Validado
28	Banrisul	20210607034	DENISE ZIRBES RHODEN	PARECI NOVO	INVESTIMENTO	60	2.689,05	Validado
29	Cresol Sicooper	20230606876	DENISE ZIRBES RHODEN	PARECI NOVO	CUSTEIO	65	35.750,00	Validado
30	Banrisul	20231053724	DENISE ZIRBES RHODEN	PARECI NOVO	CUSTEIO	60	50.174,47	Validado

N°	IF	Id operação	Nome beneficiário(a)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
31	Banrisul	181587253	DENISE ZIRBES RHODEN	PARECI NOVO	INVESTIMENTO	60	1.938,99	Validado
32	BB	20221602129	DIEGO FANOR BARTMANN	AGUDO	CUSTEIO	75	120.000,00	Validado
33	BB	20190678850	DIEGO FANOR BARTMANN	NOVO CABRAIS	CUSTEIO	75	120.000,00	Limite Tomado
34	Sicredi	20230575217	DIEGO FANOR BARTMANN	AGUDO	CUSTEIO	75	86.031,60	Limite Tomado
35	Sicredi	20230982591	DIEGO FANOR BARTMANN	PARAISO DO SUL	CUSTEIO	75	120.000,00	Limite Tomado
36	Sicredi	20230867293	ELIRIO JOAO GIANESINI	ENCANTADO	CUSTEIO	100	14.000,00	Validado
37	Banrisul	20211376751	ENIO SCHAFFER DE SOUZA	TERRA DE AREIA	INVESTIMENTO	65	19.369,06	Validado
38	Banrisul	20230129908	ENIO SCHAFFER DE SOUZA	TERRA DE AREIA	CUSTEIO	65	51.526,79	Validado
39	Banrisul	20231593997	ENIO SCHAFFER DE SOUZA	TERRA DE AREIA	CUSTEIO	65	28.570,09	Validado
40	BB	20211264662	FABIO LUIZ SCHNEIDER	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	INVESTIMENTO	100	20.000,00	Validado
41	BB	20231002148	FABIO LUIZ SCHNEIDER	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	CUSTEIO	100	26.567,20	Validado
42	BB	20231500594	FABIO LUIZ SCHNEIDER	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	CUSTEIO	100	93.432,80	Parcialmente Validado no Limite
43	BB	20221532414	FERNANDA DA ROSA PERES	SÃO GABRIEL	CUSTEIO	90,56	120.000,00	Validado
44	Banrisul	160669671	JAIME GERALDO BOFF	MAQUINÉ	INVESTIMENTO	85	29.968,71	Validado
45	Banrisul	20231217992	JAIME GERALDO BOFF	MAQUINÉ	CUSTEIO	86	120.000,00	Validado
46	Sicredi	20230743994	JOAO ADOLFO SCHAFFER	SOLEDADE	CUSTEIO	60	64.430,69	Validado
47	BB	20141878109	JOSE EDIVILSON TERNES	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	INVESTIMENTO	80	19.456,80	Validado
48	BB	20181359588	JOSE EDIVILSON TERNES	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	INVESTIMENTO	80	88.487,28	Validado
49	Sicredi	20231520852	JOSE EDIVILSON TERNES	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	INVESTIMENTO	80	12.055,92	Parcialmente Validado no Limite
50	Sicredi	20231725306	JOSE EDIVILSON TERNES	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	CUSTEIO	80	113.072,19	Validado
51	Sicredi	20240010120	JOSE EDIVILSON TERNES	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	INVESTIMENTO	80	38.775,38	Limite Tomado
52	Banrisul	20210782760	JUNIOR DOS SANTOS FACCO	FORTALEZA DOS VALOS	CUSTEIO	60	103.845,32	Limite Tomado
53	Banrisul	20231123588	JUNIOR DOS SANTOS FACCO	FORTALEZA DOS VALOS	CUSTEIO	60	120.000,00	Validado
54	Banrisul	20231097032	LUIS ALBERTO FARIAS MACHADO	CAMAQUÃ	CUSTEIO	60	120.000,00	Validado
55	BB	20120944726	LUIS GUILHERME MEJOLARO	MUÇUM	INVESTIMENTO	60	96.000,00	Validado
56	BB	20171180389	LUIS GUILHERME MEJOLARO	MUÇUM	INVESTIMENTO	60	7.854,00	Validado
57	Banrisul	20210122256	MARA CRISTINA TIRLONI	ARROIO GRANDE	INVESTIMENTO	74	5.430,64	Limite Tomado
58	Banrisul	20230760277	MARA CRISTINA TIRLONI	ARROIO GRANDE	CUSTEIO	74	120.000,00	Validado
59	Banrisul	20231474572	MARA CRISTINA TIRLONI	JAGUARÃO	INVESTIMENTO	74	120.000,00	Validado
60	Sicredi	20230967867	MARCIA REGINA COSTA ULRICH	CRUZEIRO DO SUL	INVESTIMENTO	100	52.693,53	Validado
61	Banrisul	20230685963	MARCIUS GOMES KROTH	PASSO DO SOBRADO	CUSTEIO	87	120.000,00	Validado
62	Banrisul	20230718796	MAUREN DOELER DUMONCEL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CUSTEIO	75	120.000,00	Validado

N°	IF	Id operação	Nome beneficiário(a)	Município	Investimento ou custeio	Menor % de perda	Desconto líquido	Validado no limite por produtor
63	Banrisul	20230859049	MAUREN DOELER DUMONCEL	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CUSTEIO	100	120.000,00	Limite Tomado
64	Banrisul	20211582203	MAUREN DOELER DUMONCEL	ALEGRETE	INVESTIMENTO	67	57.172,72	Validado
65	Caixa	20231315348	MIRIA DENISE DORR	TENENTE PORTELA	CUSTEIO	90	120.000,00	Validado
66	Banrisul	20230759636	NILSON AVELINO FREDERICH	NOVO MACHADO	CUSTEIO	75	120.000,00	Validado
67	Banrisul	20230662978	ODONI ALBERTO SOLDERA	SÃO SEPÉ	CUSTEIO	70	120.000,00	Validado
68	BB	20142000502	PAULO ESRAEL MIORANZA	NOVA SANTA RITA	INVESTIMENTO	100	67.509,74	Limite Tomado
69	BB	20151571503	PAULO ESRAEL MIORANZA	NOVA SANTA RITA	INVESTIMENTO	100	51.428,57	Limite Tomado
70	BB	20200725564	PAULO ESRAEL MIORANZA	NOVA SANTA RITA	INVESTIMENTO	100	120.000,00	Validado
71	BB	20191219595	REGIS DIOVANI MARCHIONATTI	ITAQUI	CUSTEIO	62	120.000,00	Validado
72	BB	20191219596	REGIS DIOVANI MARCHIONATTI	ITAQUI	CUSTEIO	60	120.000,00	Limite Tomado
73	Banrisul	20231202607	REVILINO ERNESTO FORNAZZERI	NOVA SANTA RITA	INVESTIMENTO	100	37.922,19	Validado
74	Banrisul	20230510065	RICARDO TIMBOLA CORADI	BALNEÁRIO PINHAL	CUSTEIO	70	120.000,00	Validado
75	Sicredi	20190856057	RIVELINO BIONDO	GENERAL CÂMARA	INVESTIMENTO	78	120.000,00	Validado
76	Banrisul	20210764834	ROBERTO AUGUSTO PROCHNOW	CACHOEIRA DO SUL	INVESTIMENTO	98	120.000,00	Validado
77	Banrisul	20210962761	ROBERTO AUGUSTO PROCHNOW	CACHOEIRA DO SUL	INVESTIMENTO	98	108.386,23	Limite Tomado
78	BB	20221916190	ROGERIO RICARDO MUELLER	GENERAL CÂMARA	CUSTEIO	100	101.350,43	Validado
79	BB	20120071349	RUI FRANCISCO SALES	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	INVESTIMENTO	74,99	92.634,70	Validado
80	BB	20132032893	RUI FRANCISCO SALES	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	INVESTIMENTO	74,99	17.626,50	Validado
81	BB	20181491345	RUI FRANCISCO SALES	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	INVESTIMENTO	74,99	9.738,80	Parcialmente Validado no Limite
82	BB	20191467143	RUI FRANCISCO SALES	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	INVESTIMENTO	74,99	17.997,60	Limite Tomado
83	BB	20230919350	SAMUEL JOSE WERMANN	ESTRELA	CUSTEIO	100	120.000,00	Validado
84	BB	20230796368	SAMUEL JOSE WERMANN	ESTRELA	CUSTEIO	100	58.940,28	Limite Tomado
85	BB	20210728906	SAMUEL ROEHRS	CANDELÁRIA	INVESTIMENTO	85	120.000,00	Validado
86	BB	20231117829	SAMUEL ROEHRS	CANDELÁRIA	INVESTIMENTO	85	76.925,00	Limite Tomado
87	BB	20231098400	WALTER JORGE DE MORAES DUTRA	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	CUSTEIO	80	120.000,00	Validado

Legenda:

IF. Instituição Financeira

Id operação: Identificação do Contrat0